

PREF. MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.932/94

Atendimento preferencial de gestantes, mães com crianças de colo, idosos e deficientes em estabelecimentos comerciais, de serviços e similares e dá outras providências.

Autor: Vereador Sérgio Jorge Alves.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP., no exercício de minhas atribuições sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Todos os estabelecimentos comerciais, de serviço e similares no Município de Presidente Prudente darão atendimento preferencial e prioritário a gestantes, mães com crianças de colo, idosos e pessoas portadoras de deficiências.

§ 1º A preferência e a prioridade estabelecidas no "caput" compreendem a não sujeição a filas comuns, além de outras medidas que tornem agil e fácil o atendimento e a prestação do serviço.

§ 2º No caso de serviços bancários o direito assegurado pela presente lei aplica-se indistintamente a clientes ou não de serviços da agência bancária.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais, de serviço e similares deverão manter, em local visível de suas dependências, placas com os seguintes dizeres: "Lei Municipal nº 3.932/94, MULHERES GESTANTES, MÃES COM CRIANÇAS DE COLO, IDOSOS E PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA TEM ATENDIMENTO PREFERENCIAL".

Art. 3º O não cumprimento dos dispositivos desta lei sujeitará os infratores a multa equivalente a 10 UFM's (Dez Unidades Fiscais do Município), devidas em dobro no caso de reincidência.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da promulgação.

PREF. MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal",
14 de abril de 1994.

AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA FILHO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 19/04/94
Jornal: Folha do Região

SECAD/DSG

